



CONVÊNIO N.º 005/2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS PARA O GERENCIAMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, n.º 1396, CNPJ n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Aparecido Mendes Furini, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Alameda Grécia, n.º 25, Residencial Athenas, portador do RG n.º 6.399.850-SSP/SP, CPF n.º 969.484.188-72, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede na Rua Porto Alegre, n.º 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF n.º 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Mauro Bernardino Alves, Provedor, portador do RG: 30.463.670-8-SSP/SP e CPF: 272.917.458-37, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade, n.º 89, Residencial Bonança, na cidade de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **SANTA CASA**, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para o gerenciamento do Pronto Socorro Municipal nos termos da Lei n.º 3233, de 11 de dezembro de 2018.

- CLÁUSULA 1ª - Por força da Lei n.º 3233, de 11 de dezembro de 2018, firma a PREFEITURA e a SANTA CASA o presente Convênio, que tem como objetivo o gerenciamento do Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, destinando-se ao pronto atendimento à população.
- CLÁUSULA 2ª - A SANTA CASA se obriga, pelo presente Convênio, a manter um local devidamente aparelhado com todos os móveis, equipamentos e utensílios que se fizerem necessários ao pronto atendimento dos munícipes.
- CLÁUSULA 3ª - A SANTA CASA deverá manter o quadro de médicos plantonistas, bem como o pagamento dos respectivos plantões que deverão ser realizados em períodos de **24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o médico plantonista permanecer no local durante o período que estiver responsável pelo plantão.**
- CLÁUSULA 4ª - Para a montagem do quadro de médicos plantonistas, a SANTA CASA submeterá os nomes à PREFEITURA e dependerá da aquiescência da mesma para efetuar as contratações.
- CLÁUSULA 5ª - A SANTA CASA deverá fixar escala de plantonistas, bem como definir a forma da realização das 24 (vinte e quatro) horas de plantão pelos médicos que figurarem no quadro de plantonistas e demais funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, devendo comunicar à mesma, através de sua Diretoria de Saúde, até o dia 30 de cada mês, sobre as escalas de plantões elaboradas e o horário de plantão para o mês seguinte.



CONVÊNIO N.º 005/2019

- CLÁUSULA 6ª - A PREFEITURA repassará à SANTA CASA a quantia anual de até **R\$ 1.550.000,00** (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2019, sendo que o repasse se dará em parcelas mensais, a serem requisitadas pela SANTA CASA, após a prestação de contas da quantia anteriormente liberada.
- CLÁUSULA 7ª - Os plantões de que trata a cláusula anterior terão duração de 12 horas por médico, sendo que eventuais trocas de plantão deverão ser requeridas à SANTA CASA com antecedência de pelo menos 48 horas, para deferimento e comunicação à PREFEITURA.
- CLÁUSULA 8ª - No caso de atraso de mais de 10 minutos para a troca de plantão, o médico perderá o mesmo, cabendo à empresa prestadora de serviços indicar um substituto ao faltoso.
- CLÁUSULA 9ª - Na hipótese da cláusula anterior, todo o período em que o Pronto Socorro ficar sem médico plantonista, será controlado por funcionário designado pela PREFEITURA que deixará de repassar a importância proporcional à SANTA CASA.
- CLÁUSULA 10 - A SANTA CASA não poderá permitir ao médico plantonista se ausentar para almoço ou jantar, refeições que deverá fazer no recinto do Pronto Socorro Municipal.
- CLÁUSULA 11 - A SANTA CASA não permitirá que nenhum médico plantonista receba qualquer vantagem, além da do montante estabelecido previamente para o plantão, sob pena de ser exigida a retirada do médico infrator do plantão.
- CLÁUSULA 12 - A SANTA CASA não permitirá, ao médico plantonista, em nenhuma hipótese, se negar a fazer qualquer atendimento à população, especialmente quando o paciente lhe for encaminhado pela recepcionista ou auxiliar de enfermagem do P.A. ou P.S. Municipal.
- CLÁUSULA 13 - A SANTA CASA estipulará como obrigação do médico plantonista dar os primeiros socorros aos pacientes que necessitam de tratamento de especialidade que não há no Município e, posteriormente encaminhá-lo ao hospital de referência, entrando em contato com o referido hospital e tomando todas as providências necessárias para facilitar o encaminhamento.
- CLÁUSULA 14 - A SANTA CASA exigirá, ainda, dos médicos plantonistas que em caso de encaminhamento para internação do paciente, o mesmo ligue pessoalmente para Central de Vagas para que a mesma indique o hospital para o qual o paciente deverá ser encaminhado, passando, inclusive o diagnóstico e tomando todas as providências necessárias ao encaminhamento devido.
- CLÁUSULA 15 - A SANTA CASA exigirá do médico plantonista, que no caso de encaminhamento de paciente para atendimento ou internação, encaminhe



CONVÊNIO N.º 005/2019

juntamente com o paciente todos os exames e diagnóstico necessários ao bom atendimento do mesmo.

CLÁUSULA 16 - A PREFEITURA através de sua Diretoria de Saúde designará funcionários para a fiscalização do cumprimento pela SANTA CASA das regras estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA 17 - A PREFEITURA, através de sua Diretoria de Saúde, Secretário Administrativo ou do próprio Prefeito Municipal terá livre acesso às dependências do Pronto Socorro Municipal para a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente Convênio.

CLÁUSULA 18 - As faltas e os horários de atendimento não cumprido do plantão do Pronto Socorro Municipal acarretará o desconto do montante correspondente de repasse do presente Convênio.

CLÁUSULA 19 - O atendimento de P.A. ou P.S. de outro município só será permitido mediante prévio consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA 20 - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente Convênio acarretará ao infrator multa de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), dobrada no caso de reincidência, descontada diretamente no repasse da verba do Convênio, após notificação prévia.

CLÁUSULA 21 - O presente Convênio não obriga o repasse total dos recursos, mas somente a quantia que se fizer necessária.

CLÁUSULA 22 - O repasse das quantias será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, destinando-se ao pagamento da utilização de:

- a) local destinado ao Pronto Socorro Municipal;
- b) móveis;
- c) equipamentos;
- d) materiais;
- e) utensílios;
- f) telefone;
- g) energia elétrica;
- h) plantonistas;
- i) despesas e manutenção do raio-X, inclusive técnicos, radiologistas e recepcionistas.
- j) contratação de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços objeto deste convênio, excluído o pessoal fornecido pela Prefeitura, nos termos da cláusula 23 deste convênio, pagamento de encargos sociais e demais reflexos decorrentes das contratações efetivadas, e eventuais indenizações e multas em caso de rescisão contratual, bem como honorários profissionais diversos por representação em ações e processos trabalhistas.



CONVÊNIO N.º 005/2019

CLÁUSULA 23 - A PREFEITURA fornecerá até 9 (nove) Auxiliares de Enfermagem e/ou Técnico em Enfermagem, 3 (três) vigias e 1 (um) Enfermeiro, os quais desenvolverão atividades laborativas ligadas diretamente às atividades do Pronto Socorro Municipal, sendo que a responsabilidade da coordenação desses serviços será da SANTA CASA.

Parágrafo único - Fica autorizada a contratação de médicos e profissionais de saúde necessários para o funcionamento da unidade, bem como pagamento de transferências de pacientes para hospitais de referência, o repasse de medicamentos para o Pronto Socorro e a coleta e destinação de lixo hospitalar do Pronto Socorro Municipal.

CLÁUSULA 24 - Será rescindido o presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas ou por inadimplência de quaisquer das obrigações ou condições aqui assumidas, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA 25 - Fica permitido a rescisão unilateral do Convênio desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

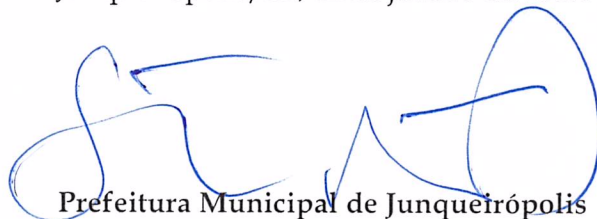
CLÁUSULA 26 - O presente Convênio terá validade de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 27 - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias (ficha 378), consignadas no orçamento do exercício corrente.

CLÁUSULA 28 - Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 02 de janeiro de 2019.

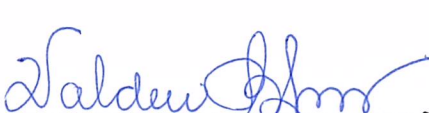

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
Hélio Aparecido Mendes Furini
Prefeito Municipal

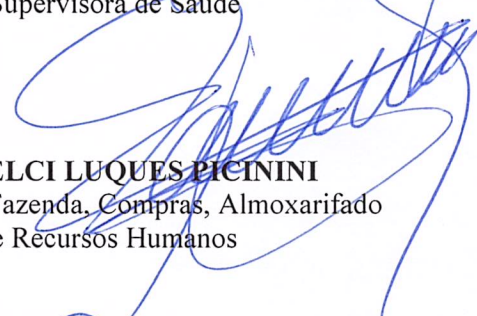


CONVÊNIO N.º 005/2019


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis
Mauro Bernardino Alves
Provedor

TESTEMUNHAS:


VALDECI SOARES BEZERRA SIMÕES
Supervisora de Saúde


ANIDELCI LUQUES PICININI
Diretora de Fazenda, Compras, Almoarifado
e Recursos Humanos

GESTOR
Ciente _____ / _____ / _____


ADÍLIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor de Saúde